



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de café e açúcar de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Justificativa:

A aquisição se justifica para manter o abastecimento de café e açúcar, destinado para atender a demanda dos servidores, prestadores de serviço e visitantes desta Pasta, e sua aquisição, será realizada via Compra Direta, sendo que o quantitativo será suficiente para suprir a demanda desta Pasta, por um período aproximado de 08 (oito) meses, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de referência.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	AÇÚCAR - cristal, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá possuir validade mínima de 10 (dez) meses contados da data de entrega.	7921	PCT. C/ 5KG	36	9,40	338,40
002	CAFÉ – torrado e moído, embalagem à vácuo, tipo predominantemente arábica, aroma e sabor intensos, moagem média, encorpado, com torração entre moderadamente escura e escura, produto com nota de avaliação sensorial igual ou maior que 6,0 (seis pontos) comprovada por meio da apresentação de laudo laboratorial. O produto deverá possuir validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	25777	PCT. C/ 500G	360	9,45	3.402,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						3.740,40

4. Aquisição: A aquisição será pela Empresa WF Licitações Ltda, CNPJ nº 01.390.674/0001-02, no valor total de R\$ 3.740,40 (três mil setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), sendo este o menor valor entre os orçamentos realizados no mercado, conforme demonstrado na planilha de custo em anexo.

5. Forma de Entrega: A aquisição acima referida deverá ser entregue da seguinte forma: a) Açúcar, 36 embalagens de 5 kg cada, entregue em fardos; b) Café, 360 pacotes de 500 gr cada, entregue em caixa de papelão.

5.1 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias.

5.2 Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues para a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEGOV, situada na Rua 82, nº 400, 6º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO no horário das 8h00 às 18h00, CEP 74083-010, telefone (62)3201.5634

6. Obrigações das Partes

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Referência, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

6.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

6.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7. Forma de Pagamento

7.1.O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com os valores licitados;

7.2.O pagamento será efetuado após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável;

7.3.O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, discriminando os produtos efetivamente entregues, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos.

7.4.O pagamento só será realizado após a consulta da regularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas.

7.5.Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8. Sanções

8.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Governo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 8.2, à multa, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Emprenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 A multa a que se refere o item 8.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

8.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.5 O contratado que praticar infração prevista no item 8.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA ESTEVES**, Gerente, em 27/02/2019, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE FREITAS**, Assistente de Gestão Administrativa, em 27/02/2019, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6099625** e o código CRC **B6D56496**.

GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º
ANDAR 32015634



Referência: Processo nº 201900042000185



SEI 6099625